

D.O.E. de 18 JUN 1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

PROCESSO CEE Nº: 0783 / 83
INTERESSADO: COLEGIO "TRIÂNGULO"
LOCALIDADE: CAPITAL
ASSUNTO: FIXAÇÃO DA 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987
RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR
RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº: 262 / 88
- APROVADA EM 15 / 06 / 88 CONSELHO PLENO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E BIBLIOTECA
CEE

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de análise das planilhas de custo referentes à 1ª semestralidade de 1987.

2. APRECIÇÃO: A análise dos indicadores econômico-financeiros e dos formulários, de conformidade com a Deliberação CEE nº 17/87 demonstra o seguinte:

CURSO(S): SUPLETIVO - 1º GRAU

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87 ... Sim.

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....Cz\$ 870,00
Valor autorizado para o 1º semestre/87.....Cz\$ 2.148,90
Valor praticado no 1º semestre/87.....Cz\$ 3.600,00
Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87 313 %
Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$ 600,00
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 NÃO.

CURSO(S): SUPLETIVO - 2º GRAU

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... SIM.

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$ 912,00
Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$ 2.252,64
Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$ 3.900,00
Percentual de aumento praticado no 1º sem./87 327 %
Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$ 650,00
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 NÃO.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0783 / 83

(Continuação)

Fls. 02

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 262/88

CURSO(S): TEC. CONTABILIDADE - 2º Grau

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... Sim

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$ 912,00

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$ 2.252,64

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$ 3.900,00

Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87 327 %

Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$ 650,00

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 Não

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... ..

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$

Percentual de aumento aplicado no 1º sem/87 %

Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens.2º sem/87.....Cz\$

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... ..

Em caso negativo,quais as peças não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor aplicado no 1º semestre/87Cz\$

Percentual de aumento aplicado no 1º sem/87 %

Mens.1ºsem/87,para base de cálculo mens.2º sem/87.....Cz\$

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... ..

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$

Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87.....

Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

PROCESSO CEE Nº 0783 / 83 (Continuação)

Fls. 03

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 262/88

3ª CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, opino pelo DEFERIMENTO das planilhas de custo, podendo a requerente aplicar, no 1º semestre, os seguintes preços máximos:

Curso: SUPLETIVO - 1º GRAU

Cz\$ 3.600,00 e, para dezembro/87:- Cz\$ 1.158,00

Curso: SUPLETIVO - 2º GRAU

Cz\$ 3.900,00 e, para dezembro/87:- Cz\$ 1.254,50

Curso: TÉCNICO CONTABILIDADE

Cz\$ 3.900,00 e, para dezembro/87:- Cz\$ 1.254,50

Curso: =====
Cz\$ =====

Curso: _____
Cz\$ _____

Curso: _____
Cz\$ _____

Curso: _____
Cz\$ _____

Curso: _____
Cz\$ _____

Curso: _____
Cz\$ _____

Curso: _____
Cz\$ _____

Curso: _____
Cz\$ _____

São Paulo, 3 de junho de 1988

a.) Geraldo Mugayar
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de junho de 1988.

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente